7ª Sessão Data 19/03/24
As doutas comissões para parecer.
Presidente

JUSTIFICATIVA

Segundo a OMS, saúde é um estado de completo bem-estar físico, mental e social. Por muito tempo, somente o bem-estar físico era valorizado pela maioria das pessoas. Contudo, como reflexo do mundo cada vez mais dinâmico e acelerado em que vivemos, desordens e transtornos mentais e comportamentais têm sido cada vez mais frequentes. Isso fez com que o tema saúde mental, antes discutido quase que restritamente no meio acadêmico e médico, tornar-se assunto também nas mídias, escolas, empresas e no serviço público não deve ser diferente.

Sem dúvidas, a prevenção é uma medida inteligente. Além de preservar a saúde do servidor, evita eventuais afastamentos em decorrência de problemas de saúde. Segundo dados da OMS, em 2019, 264 milhões de pessoas sofrem de depressão e ansiedade no trabalho, o que causa uma perda de um trilhão de dólares por ano na economia mundial por conta da redução de produtividade. Esses dados demonstram a gravidade do problema e o quanto ele impacta na vida de toda a sociedade.

Decisões recentes dos tribunais vêm afirmando que servidores com problemas de saúde mental não podem ser demitidos. Para que não seja demitido, o servidor deverá provar que, no momento que cometeu o ato ilícito já estava com problemas de saúde mental. É comum que, em decorrência desses problemas, o servidor vire uma "bomba-relógio", diminuindo produtividade, desrespeitando colegas e superiores e até tendo atos violentos ou outras razões que poderiam levar à demissão.

Contudo, entende-se que, por conta do problema de saúde, ele não responde por si. Servidor, a saúde mental não pode mais ser encarada como tabu. Sempre começa com alguns problemas que optamos por ignorar. Eles crescem, transformam-se em doenças de fato e podem lhe causar muitos problemas. Todos estamos suscetíveis e o fato de alguém estar passando por isso não o torna mais fraco ou inferior.

Pelos motivos expostos, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto que se justifica.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 19 de março de 2024

Francisco de Araújo Lima Júnior

Vereador

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES(AS) VEREADORES(AS)

PROJETO DE LEI N° 040/24

"Institui a Política de Apoio à Saúde Mental dos Servidores Públicos do Município de Praia Grande e dá providências correlatas."

Art. 1º - Fica instituída a Política de Apoio à Saúde Mental dos Servidores Públicos Municipais de Praia Grande, com o objetivo de promover ações de prevenção, conscientização, acompanhamento e tratamento da saúde mental dos servidores.

Parágrafo único. Para consecução do objetivo desta política, consideram-se servidores todos aqueles que mantêm vínculo de trabalho profissional com os órgãos e entidades municipais, Autarquias, Instituto de Previdência além dos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - São diretrizes da Política de Apoio à Saúde Mental dos Servidores Públicos:

I. Promoção de campanhas de conscientização sobre a importância da saúde mental no ambiente de trabalho;

II. Criação de programas de formação e capacitação para gestores e servidores sobre identificação e manejo de situações relacionadas à saúde mental;

III. Implementação de medidas para redução do estresse no ambiente de trabalho, incluindo avaliação periódica dos fatores de risco psicossocial;

IV. Disponibilização de programas de suporte psicológico e psiquiátrico, incluindo atendimento presencial

V. Criação de um canal de comunicação confidencial para denúncia de situações de assédio moral, abuso ou negligência que possam afetar a saúde mental dos servidores;

VI. Estabelecimento de parcerias com entidades especializadas em saúde mental para oferecer recursos e orientação aos servidores;

VII. Promoção de eventos e atividades de promoção da saúde mental, tais como palestras, workshops e grupos de apoio;

VIII. Garantia de que afastamentos médicos relacionados a transtornos mentais sejam tratados de forma que não ocasionem descontos em quaisquer gratificações percebidas pelo servidor;

IX. Incentivo a prática de atividade física por meio de convênios com instituições públicas e privadas que desenvolvam atividades relacionadas, tais como academias, clubes e espaços de saúde e bem-estar, como uma forma de prevenir afastamento ao trabalho.

Art. 3º - O Poder Executivo será responsável por coordenar e implementar as ações previstas nesta lei, em conjunto com os órgãos Municipais competentes.

Art. 4º - A Política de Apoio à Saúde Mental dos Servidores Públicos Municipais de Praia Grande tem como objetivo o bem-estar biopsicossocial dos referidos servidores, mediante:

I – Ações preventivas, visando a manutenção da saúde mental;

II – Assistência integral aos acometidos de transtorno mental, visando a recuperação de sua saúde.

Parágrafo único. Para consecução do objetivo desta política, consideram-se minimamente:

I - Ações preventivas, aquelas capazes de fornecer aos servidores, entre outras, condições dignas de trabalho;

II – Assistência integral, aquela capaz de universalizar o acesso dos servidores: a) às ações e serviços em todos os níveis de atenção à saúde mental; b) aos medicamentos para tratamento de distúrbios mentais, gratuitamente.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 19 de março de 2024

Francisco de Araújo Lima Júnior

Vereador